



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.334 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992

AUTOR: DIMAS ANTONIO STARNINI

"Altera o Art. 3º da Lei nº
1.176, de 27 de novembro de 1.989"

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- O artigo 3º da Lei 1.176, de 27 de Novembro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- O COMDEMA compor-se-á de vinte e cinco (25) membros, a saber:-

05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo; sendo 01 (um) representante da Unidade Central de Saúde; 01 (um) representante do Serviço de Obras e Urbanismo; 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN; 01 (um) representante da SEGAM - Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa e 01 (um) representante do Setor de Ensino Municipal;

01 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;

...segue...



Profeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

01 (um) representante indicado pelo
Ministério Público;

01 (um) representante indicado pelo Lions
Clube local;

01 (um) representante indicado pelo Rotary
Clube local;

01 (um) representante indicado pela
Companhia Paulista de Força e Luz;

01 (um) representante indicado pela Casa da
Agricultura;

01 (um) representante indicado pelo
Instituto de Zootecnia do Estado de São Paulo;

01 (um) representante indicado pelo
Consórcio Intermunicipal das Bacias do Rio Piracicaba e
Capivari;

01 (um) representante indicado pela Polícia
Civil do Estado de São Paulo;

02 (dois) representantes indicados pela
Câmara Municipal de Nova Odessa;

01 (um) representante indicado pela Polícia
Militar do Estado de São Paulo;

01 (um) representante indicado pela Polícia
Florestal do Estado de São Paulo;

01 (um) representante indicado pelo DEPRN -
Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais;

...segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

01 (um) representante indicado pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

01 (um) representante indicado pela Fundação CESP - Companhia Energética de São Paulo;

01 (um) representante indicado pela Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo;

01 (um) representante indicado pela Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Nova Odessa;

01 (um) representante indicado pela CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Delegacia Regional de Americana - Nova Odessa;

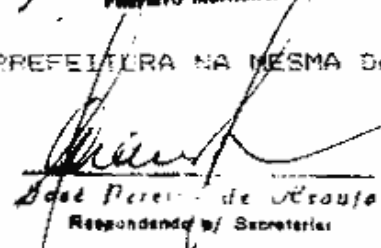
01 (um) representante indicado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, aos 15 DE DEZEMBRO DE 1.992


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA MESMA DATA.


José Pereira de Araujo
Responsável/Secretaria